

# PM-SE Oficial Combatente

# **DIREITO CONSTITUCIONAL**

A; conceito e objeto; fontes formais	1
Classificações das constituições: constituição material e constituição formal; constituição garantia e constituição dirigente; normas constitucionais	4
Poder constituinte: fundamentos do poder constituinte; poder constituinte originário e derivado; reforma e revisão constitucionais; limitação do poder de revisão; emendas à constituição.	7
Controle de constitucionalidade: conceito; sistemas de controle de constitucionalidade; inconstitucionalidade por ação e inconstitucionalidade por omissão; sistema brasileiro de controle de constitucionalidade	13
Fundamentos constitucionais dos direitos e deveres fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; direitos sociais; nacionalidade; cidadania e direitos políticos; partidos políticos; garantias constitucionais individuais; garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos; ações constitucionais: habeas corpus. Habeas data; mandado de segurança;	18
mandado de injunção; ação popular; ação civil pública	
Poder legislativo: fundamento, atribuições e garantias de independência	30
Processo legislativo: fundamento e garantias de independência, conceito, objetos, atos e procedimentos	49
Poder executivo: forma e sistema de governo; chefia de estado e chefia de governo; atribuições e responsabilidades do presidente da república	57
Poder judiciário: disposições gerais; supremo tribunal federal; superior tribunal de justiça; tribunais regionais federais e juízes federais; tribunais e juízes dos estados; funções essenciais à justiça	63
Defesa do estado e das instituições democráticas: segurança pública; organização da segurança pública	8
Questões	8
Gabarito	94
DIREITO PENAL MILITAR	
Aplicação da lei penal militar	1
Crime	6
Imputabilidade penal	1
Concurso de agentes	14





Penas; aplicação da pena; suspensão condicional da pena; livramento condicional; penas acessórias	•
Efeitos da condenação	3
Medidas de segurança	3
Ação penal; extinção da punibilidade	4
Crimes militares em tempo de paz	Ę
Crimes propriamente militares	6
Crimes impropriamente militares	6
Questões	6
Gabarito	6
DIREITO PENAL	
Princípios constitucionais do direito penal	
A lei penal no tempo	
A lei penal no espaço	•
Interpretação da lei penal	
Infração penal: elementos, espécies; sujeito ativo e sujeito passivo da infração penal.	2
Conceito de crime	
Fato típico, ilicitude, culpabilidade, punibilidade; excludentes de tipicidade, de ilicitude e de culpabilidade	,
Extinção da punibilidade	,
Erro sobre elementos do tipo; erro de proibição; erro na execução; resultado diverso do pretendido	(
Imputabilidade penal	
Concurso de pessoas	•
Das penas: espécies, cominação, concurso, efeitos da condenação	•
Crimes contra a pessoa	1
Crimes contra o patrimônio	1
Crimes contra a dignidade sexual	2
Crimes contra a incolumidade pública	2
Crimes contra a administração pública	2
Questões	3
Gabarito	3





# **DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR**

rocesso penai militar e sua aplicação
Polícia judiciária militar
nquérito policial militar
Ação penal militar e seu exercício
Processo; competência da justiça militar estadual e da união
Juiz, auxiliares e partes do processo
Denúncia
Questões prejudiciais; exceções; incidente de sanidade mental do acusado; incidente de falsidade de documento
Medidas preventivas e assecuratórias; providências que recaem sobre coisas; providências que recaem sobre pessoas. Prisão em flagrante. Prisão preventiva. Menagem. Liberdade provisória. Aplicação provisória de medidas de segurança
Atos probatórios. Interrogatório. Confissão. Perícias e exames. Testemunhas. Acareação. Reconhecimento de pessoa e coisa. Documentos. Indícios
Deserção de oficial e de praça; insubmissão
Nulidades
Questões
Gabarito
DIREITO PROCESSUAL PENAL
MILITO I HOULOUGH I LIVAL
nquérito policial; notitia criminis
Controle externo da atividade policial
Ação penal; espécies; jurisdição; competência
Prova; da busca e da apreensão
Da prisão, das medidas cautelares e da liberdade provisória; audiência de custódia
Prisão temporária
_iberdade provisória
Habeas corpus
Questões





# **DIREITO ADMINISTRATIVO**

Princípios constitucionais e infraconstitucionais da atividade administrativa; regime jurídico administrativo: princípios do direito administrativo; princípios da administração pública; legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e indisponibilidade do interesse público, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, continuidade, presunção de veracidade e de legalidade, autoexecutoriedade, autotutela, segurança jurídica, proteção à confiança e boa-fé	1
Administração pública: desconcentração e descentralização; administração direta e indireta; autarquias; fundações públicas; empresas públicas e privadas; sociedades de economia mista; entidades paraestatais e entes com situação peculiar (ordens e conselhos profissionais, fundações de apoio, empresas controladas pelo poder público, serviços sociais autônomos, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público)	17
Órgãos públicos; hierarquia; delegação. Avocação	23
A estruturação da advocacia pública	25
Atividade da administração pública	26
Poderes da administração pública e função: poder normativo; poder disciplinar; poder decorrente de hierarquia; poder vinculado; poder discricionário; poder regulamentar; poder disciplinar; poder de polícia	27
Atos administrativos: conceitos, requisitos, elementos, atributos, pressupostos e classificação; fato e ato administrativo; validade, eficácia e autoexecutoriedade do ato administrativo; atos administrativos em espécie; parecer: responsabilidade do emissor do parecer; o silêncio no direito administrativo; cassação; vícios, defeitos e desfazimento dos atos administrativos; revogação e anulação e teoria das nulidades no direito administrativo; cassação e preservação (convalidação, ratificação e conversão); mérito do ato administrativo, discricionariedade; atos administrativos vinculados e discricionários; mérito do ato administrativo, discricionariedade; atos administrativo; teoria dos motivos determinantes.	20
determinantes	38
Prescrição e decadência	59 63
Servidor: cargo, emprego e funções; atribuições; competência administrativa: conceito e critérios de distribuição; avocação e delegação de competência servidores públicos;	03
direitos, deveres e responsabilidades dos servidores públicos civis	71
Lei federal nº 8.429, De 2 de junho de 1992, dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 Da constituição federal/1988; e dá outras providências; formas de provimento e vacância dos cargos públicos; regime jurídico, direitos, deveres, proibições e vantagens	134
Exigência constitucional de concurso público para investidura em cargo ou emprego	
público	160
Licitação; lei federal nº 14.133/2021 E alterações; contratos da administração	165
Serviços públicos: concessão, permissão, autorização e delegação; serviços delegados; convênios e consórcios; conceito de serviço público; caracteres jurídicos	210
Controle da administração pública	228





Bens públicos: classificação e caracteres jurídicos; natureza jurídica do domínio público; utilização dos bens públicos: autorização, permissão e concessão de uso, ocupação, aforamento, concessão de domínio pleno; restrições e limitações administrativas; intervenção no domínio econômico: desapropriação	236 243 250 257
LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE	
Lei federal 8.069, De 13/07/1990 (estatuto da criança e do adolescente)	1
Lei federal nº 8.072, De 25/07/1990, (dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso xliii, da constituição federal, e determina outras providências) Lei federal nº 8.429, De 02/06/1992 (dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício do mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras provi-	69
dências)	73
Lei federal nº 9.099, De 26/09/1995 (dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais e dá outras providências)	73
Lei federal nº 9.455, De 07/04/1997 (define os crimes de tortura e dá outras providên-	, ,
cias)	93
Lei federal nº 9.459, De 13/05/1997 (altera os arts. 1º e 20 da lei nº 7.716, De 05 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça e cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 Do decreto-lei nº 2.848, De 07 de dezembro de 1940) Lei federal nº 9.807, De 13/07/1999 (estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o programa federal de assistência a vítimas e testemunhas ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados)	95 96
Lei federal nº 10.741, De 01/10/2003 (estatuto do idoso) – arts. 1º ao 10, 15 ao 25, 33	
ao 42 e 95 ao 118	101
Lei federal nº 10.826, De 22/12/2003 (estatuto do desarmamento)	112
Lei federal nº 11.340, De 07/08/2006 (cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º, do art. 226, Da constituição federal, da convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e da convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher; dispõe sobre a criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher; altera o código de processo penal, o código penal e a lei de execução penal; e dá outras providências). Arts. 1º ao 7º, 10 ao 12, 22 ao 24 e 34 ao 45	123
Lei federal nº 11.343, De 23/08/2006 (institui o sistema nacional de políticas públicas sobre drogas – sisnad; prescreve medidas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências)	121





Lei nº 12.527, De 18/11/2011 (regula o acesso a informações previsto no inciso xxxiii do art. 5º, no inciso ii do § 3º do art. 37 E no § 2º do art. 216 Da constituição federal; altera a lei nº 8.112, De 11/12/1990; revoga a lei nº 11.111, De 05/05/2005, e dispositivos da lei nº 8.159, De 08/01/1991; e dá outras providências)	156
Declaração universal dos direitos humanos, aprovada pela onu, em 10/12/1948 Lei 12.850, De 2/08/2013 (define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o decreto-lei no 2.848, De 7 de dezembro de 1940 (código penal); revoga a lei no 9.034, De 3 de maio de 1995; e dá outras providências)	169 172
Questões	182
Gabarito	191
	-
CONHECIMENTOS GERAIS DO ESTADO DE SERGIPE	•
Indígenas em Sergipe	1
Processo de ocupação e povoamento do território sergipano	1
Economias fundadoras	2
Regiões geoeconômicas	3
Estrutura do poder e a sociedade colonial sergipana	4
Sergipe nas sucessivas fases da República Brasileira	4
Condicionantes geoambientais (clima, recursos minerais, relevo e solo, recursos hídricos, vegetação)	5
Dinâmica populacional	15
Rede urbana e organização do espaço	25
Formação metropolitana de Aracaju, Política, sociedade e economia no Sergipe con-	
temporâneo	34
Potencialidades e perspectivas para o desenvolvimento econômico e social	44 49
Educação em Sergipe	58
Questões	72
Gabarito	76
LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DA PM-SE	
Estatuto da PMSE (Lei nº 2.066 de 23/12/1976)	1
Lei de Remuneração PMSE (Lei nº 5.699 de 17/08/2005)	34
Lei de Organização Básica da PMSE (Lei nº 3.669 de 1995)	50 60
Código de ética e disciplina da PMSE (Lei Complementar nº 291 de 21/08/2017)	65
Sistema de Proteção Social dos Militares (Lei Complementar nº 360 de 31/01/2022)	85
Questões	92
Gabarito	96







#### **Direito Constitucional**

#### Natureza

Segundo a doutrina clássica o direito é dividido em dois grandes ramos, quais sejam: direito público e direito privado¹.

Destaque-se que, não obstante a doutrina mais moderna já tenha superado essa classificação dicotômica entre direito público e privado (vez que o direito é uno e indivisível, devendo ser entendido como um conjunto harmônico), para fins didáticos e de provas de concursos públicos continuaremos a adotá-la. Destaque-se que essa classificação, segundo a doutrina, é atribuída a Jean Domat.

Modernamente, ante o reconhecimento de novos direitos e das transformações do Estado, a doutrina percebeu uma forte influência do direito constitucional sobre o direito privado, reconhecendo, em diversas situações, a aplicação direta dos direitos fundamentais nas relações privadas, surgindo a denominada "eficácia horizontal dos direitos fundamentais".

Com isso, o Direito Constitucional deixa de ser reconhecido apenas e tão somente em uma relação vertical (Estado X Cidadão), passando a ser reconhecido também nas relações horizontais (cidadão X cidadão). O princípio matriz desse novo panorama é o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento (viga mestra) da República Federativa do Brasil (Art. 1.º, III, CF).

Tema de grande controvérsia diz respeito ao conceito de Constituição, haja vista que ela envolve a perspectiva histórico-universal dos intitulados ciclos constitucionais. Faz-se importante perceber que a ideia de Constituição deve ser compreendida mesmo antes do surgimento do constitucionalismo em sentido estrito.

Isso porque, toda e qualquer sociedade, independentemente da época e do lugar, sempre possuiu um conjunto de regras de organização do Estado, semelhantes ao que intitulamos de Constituição.

Conquanto exista diversos parâmetros para se conceituar o Direito Constitucional e, por consequência, a própria Constituição, partiremos do conceito cunhado pelo brilhante professor José Afonso da Silva que afirma que o direito constitucional é "Direito Público fundamental por referir-se diretamente à organização e fundamento do Estado, à articulação dos elementos primários do mesmo e ao estabelecimento das bases da estrutura política".

A partir dessa lição do professor José Afonso, podemos conceituar a Constituição Federal como sendo a norma máxima de um Estado que estabelece sua organização e fundamentos, trazendo as regras mínimas essenciais para sua subsistência e formação.

Com isso, a Constituição Federal passa a ser a norma de validade de todo o ordenamento jurídico pátrio, sendo ela o parâmetro de validade dos demais atos normativos, haja vista o princípio da supremacia das normas constitucionais.

Em virtude do conceito transcrito acima podemos afirmar que a **natureza jurídica** do Direito Constitucional é de direito público fundamental.

O quadro abaixo sintetiza a Natureza do Direito Constitucional. Observe:

Natureza do Direito Constitucional			
Dicotomia do Direito	Uno, indivisível e indecomponível	Ramo do Di- reito Público	

# Conceito

De acordo com José Afonso da Silva, o Direito Constitucional é o ramo do Direito Público que expõe, interpreta e sistematiza os princípios e normas fundamentais do Estado<sup>2</sup>.





#### **Direito Penal Militar**

#### - Lei Penal Militar no tempo

O direito penal militar adota a <u>teoria da atividade</u>, na qual considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que o resultado seja outro.

#### — Lei Penal Militar no espaço

- Em relação ao lugar do crime, é aplicada a teoria da ubiquidade, que considera praticado o crime no local em que ocorreu a conduta, em todo ou em parte, bem como onde se produziu ou se deveria produzir o resultado.
- 1 Teoria da ubiquidade ≠ teoria do resultado (tempo do crime): se a pergunta falar de "lugar", é ubiquidade, mas se mencionar "momento", é resultado ("Luta").
- A teoria da ubiquidade é adotada para solucionar possível conflito quanto à possibilidade ou não de aplicação da lei brasileira nos *crimes à distância*, onde a conduta ocorre em um lugar e o resultado é produzido em outro, ex.: agente em Foz de Iguaçu/PR dispara uma arma cuja bala atravessa a fronteira e mate uma vítima em Assunção/PA.
- 2 No exemplo acima é possível aplicação da lei penal brasileira, porque a conduta foi realizada no Brasil, ainda que o resultado tenha ocorrido no Paraguai (o inverso seria verdade também).

## Regra da Aplicação da Lei Penal Brasileira

- A regra é a <u>territorialidade</u>, ou seja, a lei penal brasileira será aplicada quando a conduta ou o resultado do crime, ocorrer no território nacional.
  - Território nacional:
  - 1 Território geográfico/físico:
  - I Espaço de terra dentro das fronteiras do território nacional;
  - II Subsolo;
  - III Espaço aéreo correspondente;
  - IV Em porto ou faixa de mar territorial.
- 2 Território por extensão: locais que a princípio não seriam território nacional, porém a lei os consideram como tal:
- I Embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro **onde quer que se encontrem**:
- II Aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar;
- III Aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.





#### **Direito Penal**

# Princípios fundamentais do direito penal¹

# Princípio da Legalidade

O princípio da legalidade está previsto no art. 5.º, XXXIX, da Constituição Federal, e ainda no art. 1.º do Código Penal. Segundo esse princípio (*nullum crimen, nulla poena sine lege*), ninguém pode ser punido se não existir uma lei que considere o fato praticado como crime.

O princípio da legalidade é também chamado de princípio da reserva legal, pois a definição dos crimes e das respectivas penas deve ser dada somente e com exclusividade pela lei, excluindo qualquer outra fonte legislativa.

Inclusive, o princípio da legalidade tem sua complementação no princípio da anterioridade (*nullum crimen, nulla poena sine praevia lege*), uma vez que do teor do art. 1.º do Código Penal decorre a inexistência de crime e de pena sem lei anterior que os defina. Deve, assim, a lei estabelecer previamente as condutas consideradas criminosas, cominando as penas que julgar adequadas, a fim de que se afaste o arbítrio do julgador e se garanta ao cidadão o direito de conhecer, com antecedência, qual o comportamento considerado ilícito.

Existe entendimento que, o princípio da legalidade é o gênero, que tem como espécies os princípios da reserva legal e da anterioridade.

- O princípio da legalidade se desdobra em quatro subprincípios:
- a) anterioridade da lei (lege praevia);
- b) reserva legal, sendo a lei escrita (lege scripta);
- c) proibição do emprego de analogia in malam partem (lege stricta) e
- d) taxatividade ou mandato de certeza (lege certa).

#### Princípio da Anterioridade

Significa que uma pessoa só pode ser punida, se a época do fato por ela praticado, já estava em vigor a lei que descrevia o delito. Desse modo, a lei penal incriminadora somente pode ser aplicada a um fato concreto, caso tenha tido origem antes da prática da conduta para a qual se destina, conforme dita o texto constitucional e o art. 1.º do Código Penal, "não há crime sem lei anterior que o defina", nem tampouco pena "sem prévia cominação legal".

Frise-se que o indivíduo somente está protegido contra os abusos do Estado, caso possa ter certeza de que as leis penais são aplicáveis para o futuro, a partir de sua criação, não retroagindo para abranger condutas já realizadas.

# Princípio da aplicação da lei mais favorável

Esse princípio tem como essência outros dois princípios penais que o compõem: o princípio da irretroatividade da lei mais severa e o princípio da retroatividade da lei mais benéfica.

Portanto, a lei penal somente retroage para beneficiar o réu (art. 5.º, XL, da CF), e a lei nova que de qualquer modo favorecê-lo será aplicada aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado (art. 2.º, parágrafo único, do CP).

#### Princípio da Taxatividade

Esse princípio decorre do princípio da legalidade, exigindo que a lei seja certa, acessível a todos, devendo o legislador, quando redige a norma, esclarecer de maneira precisa, taxativamente, o que é penalmente admitido.

Andreucci, Ricardo. Manual de direito penal. (16th edição). Grupo GEN, 2024.





#### **Direito Processual Penal Militar**

O Processo Penal Militar é uma área especializada do Direito Processual, voltada para o julgamento de crimes militares e infrações cometidas por membros das Forças Armadas e, em determinados casos, das forças auxiliares (polícias militares e corpos de bombeiros militares). Esse ramo busca manter a disciplina e hierarquia, valores fundamentais para a organização e o funcionamento das instituições militares.

A organização das normas processuais militares no Brasil remonta ao Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), que estabelece procedimentos específicos e, em certos aspectos, distintos dos aplicados ao processo penal comum. A existência de um procedimento penal próprio para militares se justifica pela natureza peculiar das atividades militares, que envolvem o uso da força e uma estrutura hierárquica rígida, demandando mecanismos processuais que preservem esses princípios.

# - Objetivo e Especificidades do Processo Penal Militar

O principal objetivo do Processo Penal Militar é assegurar a justiça e a disciplina militar por meio de um sistema que avalie, com celeridade e rigor, as condutas dos militares. Diferente do processo penal comum, que busca atender a sociedade civil como um todo, o Processo Penal Militar é direcionado para a manutenção da ordem dentro das instituições militares. Assim, a aplicação desse processo em casos de crimes militares ou condutas que infrinjam os deveres militares é fundamental para a coesão interna e a segurança das forças armadas.

A estrutura do Processo Penal Militar incorpora tanto elementos de um processo acusatório (com direito ao contraditório e ampla defesa) quanto características inquisitivas, principalmente em procedimentos que envolvem a hierarquia e a disciplina. As particularidades do processo incluem, por exemplo, a possibilidade de aplicação de procedimentos sumários em infrações de menor gravidade, bem como o julgamento colegiado por Conselhos de Justiça, nos quais oficiais compõem o corpo julgador.

# Competência da Justiça Militar

A Justiça Militar no Brasil está dividida em dois âmbitos principais: a Justiça Militar da União e a Justiça Militar dos Estados. A Justiça Militar da União julga os militares das Forças Armadas, enquanto a Justiça Militar dos Estados é responsável pelo julgamento de membros das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares, desde que os crimes cometidos estejam vinculados ao exercício de suas funções.

O critério de competência para aplicação do Processo Penal Militar envolve o tipo de crime, a natureza da infração e o vínculo do agente com a função militar. Crimes como insubordinação, deserção, desrespeito a superior hierárquico e abandono de posto são algumas das infrações mais comuns no âmbito militar e são processadas e julgadas de acordo com o rito militar.

#### Importância e Limitações do Processo Penal Militar

O Processo Penal Militar desempenha um papel fundamental na preservação das instituições militares, que exigem uma estrutura disciplinada e rigorosa. As normas militares, ao regulamentarem as condutas dos militares e preverem sanções específicas, reforçam o compromisso com a hierarquia e a disciplina, contribuindo para o fortalecimento da ordem pública e do dever militar. No entanto, a aplicação deste processo é restrita aos crimes definidos pela legislação específica, o que limita a sua competência às infrações estritamente militares ou que tenham vínculo direto com a função exercida.

Recentemente, ajustes legislativos têm adaptado algumas disposições para incorporar diretrizes modernas e princípios fundamentais dos direitos humanos, buscando compatibilizar o Processo Penal Militar com as garantias constitucionais e com a proteção da dignidade humana. Essas adaptações incluem, por exemplo, a priorização de processos envolvendo violência contra a mulher e normas sobre integridade física dos envolvidos.

Dessa forma, o Processo Penal Militar segue como um instrumento especializado, essencial para assegurar que as atividades militares transcorram de forma disciplinada e alinhada com as exigências constitucionais, ao mesmo tempo que se adequa às necessidades de proteção dos direitos fundamentais.





#### **Direito Processual Penal**

#### — Conceito

O inquérito policial é um procedimento preparatório da ação penal, de caráter administrativo, conduzido pela polícia judiciária e voltado à colheita preliminar de provas para apurar a prática de uma infração penal e sua autoria. Nessa ótica, confira-se o disposto pelo art. 2.º, §1.º, da Lei 12.830/2013, cuidando da finalidade do inquérito: "a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais". Como ensina Tornaghi, "o vocábulo policia, do grego polis, cidade, significava antigamente o ordenamento político do Estado".

Seu objetivo precípuo é servir de lastro à formação da convicção do representante do Ministério Público (opinio delicti), mas também colher provas urgentes, que podem desaparecer, após o cometimento do crime. Não se pode olvidar, ainda, servir o inquérito à composição das indispensáveis provas pré-constituídas que servem de base à vítima, em determinados casos, para a propositura da ação penal privada.

Tornaghi fornece conceito ampliativo do inquérito policial, dizendo que "o processo, como procedimento, inclui também o inquérito. Não há erro, como por vezes se afirma, em chamar processo ao inquérito. Deve subtender-se que a palavra não está usada para significar relação processual, a qual, em regra, se inicia pela acusação".

#### Jurisdição e Competência

O estudo da ação penal é feito no âmbito da disciplina do direito processual penal. Contudo, o Código Penal, em seu Título VII, trata da referida matéria.

Em regra, a ação penal é pública e incondicionada, devendo ser proposta, com exclusividade, pelo Ministério Público, nos termos do art. 129, I, da Constituição Federal.

Ação penal, segundo José Frederico Marques¹é o direito de invocar-se o Poder Judiciário, no sentido de aplicar o Direito Penal objetivo.

O direito de punir do Estado, denominado jus puniendi, somente pode ser realizado por meio do direito de ação, que é, nesse caso, o *jus persequendi*.

O exercício do direito de ação (jus accusationis), entretanto, é que será deferido por lei ao Ministério Público, nas ações penais públicas, ou ao ofendido, nas ações penais privadas.

#### Classificação

A ação penal tem como critério de classificação, basicamente, o objeto jurídico do delito e o interesse da vítima na persecução criminal.

Assim, determinadas objetividades jurídicas de delitos fazem com que o Estado reserve para si a iniciativa da ação penal, tal a importância que apresentam. Nesse caso, estamos diante da ação penal pública.

Em outros casos, o Estado reserva ao ofendido a iniciativa do procedimento policial e da ação penal. Nesse caso, estamos diante da ação penal privada.

#### - Jurisdição<sup>2</sup>

A Jurisdição é o poder-dever pertinente ao Estado-juiz de aplicar o direito ao caso concreto. Leciona Ada, Grinover e Scarance, que, "é a função do Estado de atuação do direito (no caso, o direito penal) ao caso concreto, por meio da qual o Estado se substitui aos titulares dos interesses em conflito para, imparcialmente, buscar a pacificação do conflito, com justiça".

A jurisdição é a atividade do Estado que tem como escopo substituir a vontade das partes. Aliás, essa substitutividade é uma das suas características principais, pois o Estado só atua porque foi provocado por uma das partes que não conseguiu, extraprocesso, a solução da controvérsia. Dessa forma, a vontade do autor e do réu sobre determinado direito será substituída pela vontade da lei, que irá imperar por intermédio da sentença. Dada a sentença, será extraída a regra jurídica que regulará aquela situação litigiosa concreta.

1 (Tratado de direito penal, São Paulo: Saraiva, 1966, p. 324), 2 Rangel, Paulo. Direito Processual Penal. Disponível em: Minha Biblioteca, (30th edição). Grupo GEN, 2023.





#### **Direito Administrativo**

# — Princípios Expressos da Administração Pública

## Princípio da Legalidade

Surgido na era do Estado de Direito, o Princípio da Legalidade possui o condão de vincular toda a atuação do Poder Público, seja de forma administrativa, jurisdicional, ou legislativa. É considerado uma das principais garantias protetivas dos direitos individuais no sistema democrático, na medida em que a lei é confeccionada por intermédio dos representantes do povo e seu conteúdo passa a limitar toda a atuação estatal de forma geral.

Na seara do direito administrativo, a principal determinação advinda do Princípio da Legalidade é a de que a atividade administrativa seja exercida com observância exata dos parâmetros da lei, ou seja, a administração somente poderá agir quando estiver devidamente autorizada por lei, dentro dos limites estabelecidos por lei, vindo, por conseguinte, a seguir o procedimento que a lei exigir.

O Princípio da Legalidade, segundo a doutrina clássica, se desdobra em duas dimensões fundamentais ou subprincípios, sendo eles: o Princípio da supremacia da lei (primazia da lei ou da legalidade em sentido negativo); e o Princípio da reserva legal (ou da legalidade em sentido positivo). Vejamos:

De acordo com os contemporâneos juristas Ricardo Alexandre e João de Deus, o **princípio da supremacia da lei**, pode ser conceituado da seguinte forma:

O princípio da supremacia da lei, ou legalidade em sentido negativo, representa uma limitação à atuação da Administração, na medida em que ela não pode contrariar o disposto na lei. Trata-se de uma consequência natural da posição de superioridade que a lei ocupa no ordenamento jurídico em relação ao ato administrativo. (2.017, ALEXANDRE e DEUS, p. 103).

Entende-se, desta forma, que o princípio da supremacia da lei, ou legalidade em sentido negativo, impõe limitações ao poder de atuação da Administração, tendo em vista que esta não pode agir em desconformidade com a lei, uma vez que a lei se encontra em posição de superioridade no ordenamento jurídico em relação ao ato administrativo como um todo. Exemplo: no ato de desapropriação por utilidade pública, caso exista atuação que não atenda ao interesse público, estará presente o vício de desvio de poder ou de finalidade, que torna o ato plenamente nulo.

Em relação ao princípio da reserva legal, ou da legalidade em sentido positivo, infere-se que não basta que o ato administrativo simplesmente não contrarie a lei, não sendo contra legem, e nem mesmo de ele pode ir além da lei praeter legem, ou seja, o ato administrativo só pode ser praticado segundo a lei secundum legem. Por esta razão, denota-se que o princípio da reserva legal ou da legalidade em sentido positivo, se encontra dotado do poder de condicionar a validade do ato administrativo à prévia autorização legal de forma geral, uma vez que no entendimento do ilustre Hely Lopes Meirelles, na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal, pois, ao passo que na seara particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública, apenas é permitido fazer o que a lei disponibiliza e autoriza.

Pondera-se que em decorrência do princípio da legalidade, não pode a Administração Pública, por mero ato administrativo, permitir a concessão por meio de seus agentes, de direitos de quaisquer espécies e nem mesmo criar obrigações ou impor vedações aos administrados, uma vez que para executar tais medidas, ela depende de lei. No entanto, de acordo com Celso Antônio Bandeira de Mello, existem algumas restrições excepcionais ao princípio da legalidade no ordenamento jurídico brasileiro, sendo elas: as medidas provisórias, o estado de defesa e o estado de sítio.

Em resumo, temos:

 Origem: Surgiu com o Estado de Direito e possui como objetivo, proteger os direitos individuais em face da atuação do Estado;





# Legislação Extravagante

A Lei nº 8.069/1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é uma legislação essencial que protege os direitos de crianças e adolescentes no Brasil. O ECA estabelece que crianças, até 12 anos de idade, e adolescentes, entre 12 e 18 anos, são sujeitos de direitos fundamentais, e que seu desenvolvimento deve ocorrer em um ambiente de respeito, dignidade e proteção.

#### 1. Princípios Gerais e Responsabilidade

O Estatuto assegura que todas as crianças e adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, como saúde, educação, lazer, e convivência familiar. O Estado, a família e a sociedade são corresponsáveis pela proteção integral dessas crianças e adolescentes, sendo prioritário garantir sua segurança e desenvolvimento em todos os aspectos da vida.

#### 2. Direito à Saúde

O ECA assegura o direito à saúde, estabelecendo que crianças e adolescentes devem ter acesso a políticas públicas que promovam o crescimento saudável. As gestantes têm direito a acompanhamento especializado durante toda a gravidez e no pós-parto, e os recém-nascidos devem receber assistência completa, com exames essenciais para a detecção de doenças. O aleitamento materno também é incentivado, e medidas são adotadas para que as mães possam amamentar com condições adequadas, tanto no trabalho quanto em locais públicos.

# 3. Liberdade, Dignidade e Respeito

O direito à liberdade, dignidade e respeito é um dos pilares do ECA. Crianças e adolescentes têm o direito de expressar suas opiniões, praticar sua religião e participar de atividades recreativas e culturais, sem serem submetidos a qualquer forma de discriminação. A lei também proíbe rigorosamente o uso de castigos físicos ou qualquer forma de tratamento degradante.

#### 4. Convivência Familiar e Comunitária

A convivência familiar é considerada fundamental para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes. O ECA garante que, sempre que possível, elas sejam criadas no seio de suas famílias de origem, com o devido apoio social. Quando isso não é viável, medidas de acolhimento familiar ou institucional são adotadas, com a possibilidade de adoção como última medida, priorizando sempre o melhor interesse da criança.

#### 5. Direito à Educação

A educação é vista como um direito fundamental que visa o pleno desenvolvimento da pessoa e a preparação para a cidadania. O ECA assegura o acesso igualitário à educação para todas as crianças e adolescentes, incluindo a oferta de ensino público e gratuito próximo à residência. O Estado é responsável por garantir vagas em escolas, fornecer materiais didáticos e assegurar que as crianças permaneçam na escola, com atenção especial àquelas com deficiência ou necessidades especiais.

#### 6. Proteção no Trabalho

O ECA estabelece a proibição de qualquer trabalho para menores de 14 anos, exceto na condição de aprendiz. Para adolescentes maiores de 14 anos, o trabalho deve ser realizado em condições adequadas, sem prejudicar o desenvolvimento físico e mental, e sempre respeitando os limites legais. O trabalho noturno e em condições perigosas ou insalubres é proibido para menores de 18 anos.

#### 7. Medidas de Proteção

Quando os direitos das crianças ou adolescentes são ameaçados ou violados, o ECA prevê a adoção de medidas protetivas, que podem incluir o acolhimento em instituições ou famílias substitutas, a aplicação de programas sociais ou, em casos mais graves, a intervenção judicial. O Conselho Tutelar, uma instituição autônoma, é responsável por fiscalizar e aplicar essas medidas, atuando na defesa dos direitos dos menores em situações de risco.





# Conhecimentos Gerais do Estado de Sergipe

Os Índios de **Sergipe** são membros de nações tradicionais, como os PATAXÓS, KARIRIS, TUPINAMBÁS, XOCÓS, FULNI-ÔS E KRAHÓS.

Estes índios residem em aldeias localizadas nos municípios de Aracaju, Estância, Nossa Senhora do Socorro e Neópolis, bem como em aldeias formadas por indígenas de outros estados que migraram para a região.

A maioria destes índios vive em condições de pobreza e desigualdade, e se dedicam principalmente à agricultura de subsistência, pesca e ao artesanato.

Estes índios também sofrem com problemas como a falta de infraestrutura básica, saúde e educação de qualidade. Alguns também trabalham com projetos de recuperação de seus direitos territoriais, desenvolvendo lutas coletivas para preservar seus territórios ancestrais e sua cultura.

#### Resumo sobre a população de índios no estado de SERGIPE:

Nações Indígenas	Residência	Condições de Vida	Atividades
Pataxós, Kariris, Tupinambás, Xocós, Fulni-Ôs E Krahós.	Aldeias localizadas nos municípios de Aracaju, Estância, Nossa Senhora do Socorro e Neópolis.	Pobreza e desigualdade.	Agricultura de subsistência, pesca e artesanato.



## Processo de ocupação e povoamento do território sergipano

O território sergipano foi ocupado por vários grupos étnicos desde a antiguidade. Os índios Kariri-Xocó, Tupinambá, Pankararu e Potiguara foram os principais responsáveis pela ocupação desta região.

A partir de 1591, com a chegada dos portugueses, o processo de ocupação e povoamento do território sergipano ganhou novo ímpeto. Com a fundação da cidade de São Cristóvão, os colonizadores começaram a colonizar a região.

A expansão da colonização portuguesa e a chegada dos escravos foram fundamentais para o povoamento do território sergipano. Estes escravos, provenientes principalmente de África, contribuíram para o desenvolvimento da região ao longo dos séculos.

O crescimento da população sergipana foi acelerado com o início da industrialização na década de 1950, quando diversas empresas começaram a se instalar na região. Ainda assim, o processo de ocupação e povoamento do território sergipano foi lento, pois muitas áreas continuaram a ser desocupadas até os dias de hoje.

Nos últimos anos, o governo brasileiro tem investido em diversos projetos para estimular a ocupação e o povoamento do território sergipano. Estes projetos incluem a construção de infraestrutura, a criação de novos postos de trabalho e a melhoria da qualidade de vida da população.

Ao mesmo tempo, o Estado tem incentivado a preservação da cultura local e dos recursos naturais para garantir a sustentabilidade desta região. Com isso, o processo de ocupação e povoamento do território sergipano tem se acelerado ao longo dos anos.





# Legislação Específica da PM-SE

#### **LEI Nº 2.066 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1976**

Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE: Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

# TÍTULO I GENERALIDADES

- Art. 1º O presente Estatuto regula a situação, obrigações, deveres, direitos, vantagens e prerrogativas dos policiais-militares do Estado de Sergipe.
- Art. 2º A Polícia Militar de Sergipe, subordinada ao Governador do Estado, é uma instituição destinada à manutenção da ordem pública do Estado, sendo considerada força auxiliar e reserva do Exército. (Redação conferida pelo art. 9º da Lei nº 2.100, de 11 de outubro de 1977)
- Art. 3º Os integrantes da Polícia Militar do Estado de Sergipe, em razão da destinação constitucional da Corporação e em decorrência das leis vigentes, constituem uma categoria especial de servidores públicos estaduais e são denominados policiais-militares.
  - § 1º Os policiais-militares encontram-se em uma das seguintes situações:
  - I na ativa:
  - a)os policiais-militares de carreira;
  - b)os incluídos na Polícia Militar voluntariamente durante os prazos a que se obrigaram a servir;
  - c)os componentes da reserva remunerada quando convocados; e
  - d)os alunos de órgãos de formação de policiais-militares da ativa.
  - II na inatividade:
- a)na reserva remunerada, quando pertencem à reserva da Corporação e percebem remuneração do Estado, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação;
- b)reformados, quando tendo passado por uma das situações anteriores, estão dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuam a perceber remuneração do Estado.
- § 2º Os policiais-militares de carreira são os que, no desempenho voluntário e permanente do serviço policial-militar, têm efetividade assegurada ou presumida.
- Art. 4º O serviço policial-militar consiste no exercício de atividades inerentes à Polícia Militar e compreende todos os encargos previstos na legislação específica e relacionados com a manutenção da ordem pública no Estado.
- Art. 5º A carreira policial-militar é caracterizada por atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades da Polícia Militar, denominada atividade policial-militar.
- § 1º A carreira policial-militar é privativa do pessoal da ativa. Inicia-se com o ingresso na Polícia Militar e obedece à sequência de graus hierárquicos.
  - § 2º É privativa de brasileiro nato a carreira de Oficial Policial Militar.
- Art. 6º Os policiais-militares da reserva remunerada poderão ser convocados para o serviço ativo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária, por ato do Governador do Estado, desde que haja conveniência para o Serviço.